



01º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 2025.04.01.001

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N°
2025.04.01.001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TAMBORIL E FRANCISCO
XAVIER PAIVA SILVA, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato representado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, a Sra. GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO e do outro lado o Sr. FRANCISCO XAVIER PAIVA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 729.634.683-34 residente e domiciliar na TR Livino Teixeira, 491, Distrito de Sucesso, Tamboril/CE, CEP: 63765000, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO Aditivo o contrato nº 2025.04.01.001, decorrente do processo de Inexigibilidade Nº 011/2025-INEX, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 038/14, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TAMBORIL/CE – FRANCISCO XAVIER PAIVA SILVA**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente termo aditivo tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGACÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, portanto terá vigência de 01 de Outubro de 2025 a 01 de Abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O programa de Aluguel Social visa garantir moradia temporária às famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando-lhes condições mínimas de dignidade até que possam acessar uma solução habitacional definitiva

3.2. A prorrogação do prazo do contrato de locação é necessária pelos seguintes motivos:

a) A interrupção do serviço poderia causar sérios danos aos beneficiários, comprometendo as condições de moradia digna, conforme garantido pela Lei Municipal nº 038/14.

b) A formalização de novos contratos ou a realocação das famílias demanda mais tempo devido à complexidade e à necessidade de observância dos trâmites legais e orçamentários.

c) A realocação das famílias atendidas para outro imóvel exige o cumprimento de diversas etapas legais e técnicas (como vistoria e adequação de novos imóveis), o que demanda um tempo superior ao previsto inicialmente.

3.3. CONSIDERANDO que a Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O SEGUNDO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços, restando comprovada que a prorrogabilidade do contrato em pauta encontra-se assegurada pelo disposto no art. 107 da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual. Assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

4.1. As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 0801.08.122.0037.2.056 – manutenção do fundo municipal de assistência social, fonte de recursos nº 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos e elemento de Despesas nº 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Subelemento de Despesas nº 33903615 - Locação de Imóveis;



CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.
- 5.2. E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril – CE, 23 de Setembro de 2025.


Gabriela Gomes Martins Castro
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
CONTRATANTE


Francisco Xavier Paiva Silva
CPF nº 729.634.683-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Maria Amélia Silva Brum
CPF : 013.502.333-58

2.
Nome: Antonia Zoraysa Pecina Moraes
CPF : 088.126.013-30